EDIÇÃO 034 ANO IV SEGUNDA- FEIRA 05 DE JUNHO DE 2017 ESPERANTINÓPOLS - MA DIARIO OFICIAL MUNICIPAL PAG 01

SUMÁRIO

DECRETO Pagina01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS

DECRETO nº 025, de 05 de Junho de 2017.

Dispõe sobre o registro de frequência das Secretarias Municipais de Esperantinópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, Aluísio Carneiro Filho, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores da Administração Direta das Secretarias Municipais estão obrigados ao registro de frequência diária, no início e após o encerramento de cada expediente de trabalho.

Parágrafo único. O registro de entrada e saída se fará através de livro de presença diária e / ou Sistema Eletrônico de Presença.

- **Art. 2º** São dispensados do Registro de Frequência Diária, os servidores ocupantes de Cargos em Comissão Isolados.
- **Art. 3º** O abono de faltas ao trabalho somente será admitido de acordo com o estabelecido na <u>Lei nº 181/93, de 26 de agosto de</u> 1993.
- **Art. 4º** Os Chefes, em todos os níveis, serão responsáveis pelo cumprimento das Normas de Comparecimento ao Trabalho.
- Art. 5º Os servidores terão computados como faltas:
- a) a ausência de registro de entrada e/ou saída;
- b) o registro de presença e após, ausentar-se do expediente de trabalho, sem autorização do chefe imediato;
- **Art. 6º** Os registros de Frequência ocorridos antes ou depois dos horários não serão computados como adicional por serviços extraordinários e nem para compensação de jornada de trabalho.
- **Art. 7º** O servidor autorizado a se ausentar do local do trabalho, conforme dispõe a <u>Lei nº 181/93</u>, de 26 de agosto de 1993, terá sua ausência justificada.
- **Art. 8º** O servidor sujeito a Registro de Frequência Diária, quando vier a executar serviço externo ou estiver viajando a serviço, terá registrado, pelo Chefe Imediato, essas ocorrências, no Livro de Presença.
- **Art. 9º** A ausência não autorizada do servidor, do seu local de trabalho, deverá ser comunicada pelo Chefe Imediato ao Serviço de

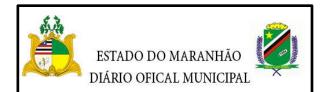
Gestão de Recursos Humanos ou órgão equivalente, para registro de ausência do expediente em que ocorreu o afastamento.

- Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esperantinópolis - MA, 05 de Junho de 2017.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL



RUA GETULIO VARGAS S/Nº CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

SITE

www.esperantinopolis.ma.gov.br

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

KLÊUBE OLIVEIRA ANDRADE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO